

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 25/04/2014.

BUSCA E APREENSÃO - I

1) É necessária a cientificação do garante acerca da venda do bem dado em alienação fiduciária para que persista sua responsabilidade por eventual saldo devedor.

Julgados: [REsp 844778/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2007, DJe 26/03/2007; [REsp 749199/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 25/03/2011; [REsp 1214180/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 23/03/2011.

2) Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei n. 911/1969, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 722)

Julgados: [REsp 1418593/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014 (recurso repetitivo); [AgRg no REsp 1421452/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 14/05/2014; [AgRg no REsp 1424651/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 17/03/2014; [AgRg no REsp 1418546/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 17/02/2014; [AgRg no REsp 1398434/MG](#), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014; [AgRg no REsp 1151061/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 12/04/2013; [AgRg no REsp 1249149/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 09/11/2012; [REsp 1444200/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 07/05/2014; [AgRg no AGREsp 436018/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 22/04/2014; [REsp 1424531/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 14/04/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 540)

3) É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando o bem se encontra na posse do devedor e em péssimo estado de conservação.

Julgados: [REsp 916107/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 19/04/2012; [REsp 654741/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJe 23/04/2007; [REsp 1428305/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2014, DJe 14/05/2014; [REsp 1297404/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2013, DJe 30/09/2013; [AGREsp 292443/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/03/2013, DJe 02/04/2013; [REsp 1192198/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 14/03/2011, DJe 18/03/2011; [REsp 1231022/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/02/2011, DJe 09/03/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 310)

4) É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito e o prosseguimento da cobrança nos próprios autos, pelo equivalente em dinheiro, no caso de desaparecimento do bem dado em garantia.

Julgados: [AgRg no Ag 1309620/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 24/05/2013; [AGREsp 477577/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2014, DJe 11/03/2014; [REsp 1132276/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/02/2014, DJe 28/02/2014; [REsp 1203589/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 05/09/2013; [AI 1249048/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/06/2013, DJe 01/07/2013; [REsp 878321](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2011, DJe 07/12/2011; [AI 1093002/SP](#), (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/02/2011, DJe 18/02/2011; [REsp 995295/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 20/11/2008. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 95)

5) É cabível reconvenção na ação de busca e apreensão.

Julgados: [AgRg no Ag 1330819/RO](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 06/05/2011; [REsp 801374/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2006, DJe 02/05/2006; [REsp 1406543/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 03/02/2014, DJe 10/02/2014; [Ag 1276046/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 06/05/2010, DJe 12/05/2010; [REsp 788579/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 17/12/2007, DJe 01/02/2008.

6) Na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, é possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa.

Julgados: [AgRg no AgRg no Ag 1209799/GO](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 05/12/2013; [REsp 1296788/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012; [AgRg no REsp 1073427/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 15/05/2012; [REsp 1429533/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2014, DJe 26/03/2014; [REsp 1227455/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2013, DJe 17/06/2013; [REsp 1148137/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2013, DJe 20/02/2013; [REsp 1263210/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2012, DJe 13/09/2012; [REsp 1205537/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2010, DJe 05/11/2010. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 509)

7) A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (Súmula n. 380/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 425044/MS](#), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014; [AgRg no AREsp 272721/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 13/03/2013; [AgRg no REsp 1292616/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 05/09/2012; [REsp 1434127/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/04/2014, DJe 02/05/2014; [AGREsp 468318/MS](#) (decisão monocrática) Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/03/2014, DJe 07/04/2014; [AGREsp 428898/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/02/2013, DJe 19/02/2014; [AGREsp 457559/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2014, DJe 18/02/2014; [AREsp 440777/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2013, DJe 05/12/2013; [REsp 1341570/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/04/2013, DJe 12/04/2013; [REsp 1266200/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ADNRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2012, DJe 19/09/2012. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

8) É válido, para caracterização da mora, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que foram esgotadas todas as tentativas para a localização do devedor.

Julgados: [AgRg no AREsp 357407/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 03/02/2014; [AgRg no AREsp 365727/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013; [AgRg no AREsp 368734/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 10/10/2013; [AgRg no AREsp 331779/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013; [AgRg no AREsp 130820/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 29/10/2012; [AgRg no AREsp 65263/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 17/09/2012; [AgRg no Ag 1375431/SE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 09/04/2012; [AREsp 477564/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2014, DJe 14/05/2014; [AREsp 427187/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2014, DJe 12/05/2014; [AREsp 448218/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2013, DJe 04/02/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 436)

9) É válida, para caracterização da mora, a notificação extrajudicial expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, dispensada sua notificação pessoal.

Julgados: [AgRg no AREsp 350109/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 29/04/2014; [AgRg no AREsp 262225/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 28/02/2014; [AgRg no AREsp 418617/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 24/02/2014; [AgRg no AREsp 385511/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014; [AgRg no AREsp 416645/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014; [AgRg no AREsp 425044/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014; [REsp 1184570/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2012, DJe 15/05/2012; [AREsp 305485/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 22/04/2014, DJe 29/04/2014; [EResp 115151/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 14/04/2014, DJe 29/04/2014; [AREsp 433112/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2013, DJe 16/12/2009.

10) A mora do devedor, nos contratos de alienação fiduciária, constitui-se *ex re*, decorrendo do simples vencimento do prazo para pagamento.

Julgados: [AgRg no AREsp 385511/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014; [AgRg no REsp 1194119/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013; [AgRg no REsp 1028516/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 06/11/2013; [AgRg no AREsp 368734/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 10/10/2013; [AREsp 52058/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 30/04/2014, DJe 06/05/2014; [AREsp 63931/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 07/10/2013, DJe 11/10/2013; [REsp 942505/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 06/06/2013, DJe 27/09/2013; [REsp 1177755/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2011, DJe 11/03/2011; [REsp 870618/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 18/03/2009, DJe 26/03/2009. ([VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 67 E 106](#))